



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância recisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 400\$00	1 800\$00	I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00	II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00	I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

Para outros países:

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Imprensa Nacional.

Arquivo Histórico Nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Direcção dos Serviços da Administração-Geral.

Ministério do Mar:

Gabinete do Ministro.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral

Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 16 de Março de 1995:

António Henrique de Almeida Cardoso escriturário-dactilógrafo referência 2, escalão B, do extinto Ministério da Cultura e da Comunicação, na situação de licença sem vencimento - exonerado do referido cargo a seu pedido com efeitos a a partir de 5 de Fevereiro de 1995

Laurentina Maria Carvalho Tavares, telefonista referência 2, escalão B, do extinto Ministério da Cultura e da Comunicação na situação de licença sem vencimento - exonerado do referido cargo a seu pedido, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1995.

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 20 de Março de 1994:

Rosa Gentil dos Reis de Melo Andrade, técnica adjunto, referência 11, escalão A, da Divisão dos Serviços Técnicos do Arquivo Histórico Nacional — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar no Stage Technique Internacional D'Archives, em Paris, de 5 de Abril a 22 de Junho de 1995, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, nº 1.2 do orçamento vigente do Arquivo Histórico Nacional.

De 15 de Novembro:

Clara Antónia Soares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Delegação do Ministério da Educação em S. Nicolau — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 70 597\$ (setenta mil quinhentos e noventa e sete escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 21 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 9ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Abril de 1995).

De 5 de Janeiro de 1995:

Maria Júlia Ramos Lobo, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Hospital Central da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 1/95 de 3 de Janeiro — concedida a aposentação definitiva no lugar nos termos do artigo 5º, nº 2, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108 000\$ (cento e oito mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Abril de 1995).

De 13 de Fevereiro:

Manuel Tavares, operário não-qualificado, referência 1, escalão C, da ex-Brigada de Estradas e Construção de Obras Hidráulicas, — desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 12 de Agosto de 1994 e homologado por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Saúde de 24 de Agosto do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 52 920\$, cinquenta e dois mil novecentos e vinte escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 12 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Abril de 1995).

De 14:

Paulo Ferreira dos Santos, carcereiro da Cadeia Civil da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme, a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 4/79 de 27 de Janeiro — concedida a aposentação definitiva no lugar nos termos do artigo 6º nº 1 do Decreto-Lei 52/75, de 1 de Março, com observância do artigo 57º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 58 140\$ (cinquenta e oito mil, cento e quarenta escudos), correspondente a 28 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Abril de 1995).

De 18 de Março:

Virgílio Mendes Rodrigues, operário semi-qualificado referência 5, escalão D, da ex-Direcção-Geral da Pecuária, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 223 020\$ (duzentos e vinte e três mil e vinte escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Abril de 1995).

Despachos do Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas:

De 3 de Março de 1995:

Salvador Gomes Moreno, sargento das Forças Armadas, colocado na situação de reforma extraordinária, de acordo com a opinião da Junta de inspecção Militar e homologado por despacho de 11 de Fevereiro de 1992 de S. Ex.^a o senhor Ministro da Defesa Nacional, com direito a pensão anual de 174 240\$ (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta escudos), nos termos do artigo 24º, nº 7, alínea g) da Lei nº 62/IV/92 de 30 de Dezembro.

José Carlos Váz dos Santos, 1º sargento das Forças Armadas, colocado na situação de reforma extraordinária, de acordo com a opinião da Junta de inspecção Militar e homologado por despacho de 11 de Fevereiro de 1992 de S. Ex.^a o senhor Ministro da Defesa Nacional, com direito a pensão anual de 316 800 (trezentos e de sessenta e oito mil e oitocentos escudos), nos termos do artigo 24º, nº 7, alínea g) da Lei nº 62/IV/92 de 30 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 21 de Março de 1995).

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 6 de Março de 1995:

Lúcia Júlia dos Santos, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Daniel S. Ramos, que foi Oficial de Diligências do Ministério Público, falecido em 21 de Setembro de 1993 — fixa da ao abrigo do disposto no artigo 64º nº 1 alínea a) e b), artigos 65º e 71º do E. A. P. S. aprovado por Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência mensal de 6 913\$90, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 1993.

Beneficia do aumento concedido na Lei nº 21/94, de 28 de Março de 1994.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 133 205\$, e 19 290\$, para compensação de aposentação e compensação de sobrevivência, amortizáveis em 270 e 96 prestações mensais e consecutivas,

sendo as primeiras de 480\$40 e 204\$50 e as restantes de 493\$40 e 200\$90, respectivamente.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.02 do orçamento em vigor do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1995).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 11 de Abril de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção de Serviços Administrativos

Despachos de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 11 de Abril de 1995:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica, os seguintes funcionários da Direcção-Geral da Administração Pública.

Maria de Fátima Tavares de Pina — oficial administrativo, referência 8, escalão B, para escalão C;

Euridice Lopes Baptista — oficial administrativo, referência 8, escalão B, para escalão C;

Orlando Vieira da Silva Oliveira — oficial administrativo, referência 8, escalão B, para escalão C;

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 1º, divisão 8ª código 1.2, do orçamento da Direcção-Geral da Administração Pública.

José Barbosa Vicente, técnico superior referência 13, escalão B, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, na situação de licença sem vencimento de longa duração, exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

Direcção-Geral dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 19 de Abril de 1995. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 4 de Abril de 1995:

José Tomás Vasconcelos Furtado, sub-comissário da Polícia de Ordem Pública, exonerado do referido cargo, a seu pedido.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas)

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 12 II Série de 20 de Março, página 179, o despacho de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, pelo que rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Domingos Nunes;

Deve-se ler:

Dimóstino Nunes.

Divisão dos Serviços Administrativos do Comanda-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 7 de Abril de 1995. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

Administração da Imprensa Nacional

Despacho de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 7 de Abril de 1995:

Nos termos do artigo 39º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, são nomeados definitivamente nos respectivos cargos os seguintes funcionários da Imprensa Nacional de Cabo Verde:

1. Escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, Eunice Maria dos Santos Monteiro;

2. Oficial de artes gráficas referência 6, escalão A, José Jorge Monteiro Gomes.

(Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Junho).

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 11 de Abril de 1995. — O Administrador, *João Tavares de Pina*.

o§o

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado e da Defesa Nacional:

De 22 de Março de 1995:

Maria da Luz Pires e Maria José da Conceição, formadas em arquivos e Alcinda Maria da Cruz Mota, formada em documentação, contratadas nos termos dos pontos 1 e 5 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º e 5º e com a alínea a) do ponto 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, em regime de trabalho a termo, na área de suas especialidades, para desempenharem os cargos de técnico adjunto de referência 11, escalão A, ficando colocadas no Arquivo Histórico Nacional.

Os contratos têm a duração de um ano, a contar a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, com o vencimento mensal equivalente ao de um técnico adjunto de referência 11, escalão A, da tabela da Função Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, nº 1.4 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril de 1995).

Arquivo Histórico Nacional, na cidade da Praia, aos 16 de Abril de 1995. — O Director do Arquivo Histórico Nacional, *José Maria Almeida*.

o§o

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 28 Março de 1995:

Maria Teresa Lopes Ribeiro, técnico superior principal do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nomeada para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessora de Ministro dos Negócios Estrangeiros

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração — Divisão dos Recursos Humanos na Praia, 19 de Abril de 1995. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.

o§o

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça:

De 7 de Abril de 1995:

Ricardino José Brito, oficial de diligências, provisório, referência 6, escalão D, ind. 200, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional da Comarca de Santa Catarina, transferido, por urgente conveniência dos serviços, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 40/89, conjugado com a alínea a) do nº 2 do Decreto-Lei nº 87/92, para o Tribunal da Boa Vista.

(Isento do visto do Tribunal de Contas).

Nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, não nomeados definitivamente nos referidos cargos os seguintes funcionários dos quadros das Secretarias Judiciais e do Ministério Público e da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Maria da Cruz da Moura Silva Moreira;
Anilda Filomena da Cruz de Pina Oliveira;
Eusébio Felisberto Lopes Horta;
Sílvia Miranda Torres de Pina.

(Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 12:

José Armino Martins Rosa, guarda prisional, referência 5, escalão B, do quadro de Fiscalização de Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Regional da Comarca de Santa Catarina, nomeado definitivamente no referido cargo nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, do Ministério da Justiça, na Praia, 13 de Abril de 1995. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

—oço—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 27 de Março de 1995:

Hélio de Jesus Pina Sanches, técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Estatística — dada por finda a comissão de ordinária de serviço, no cargo de Assessor do Ministro da Coordenação Económica, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1995.

De 10 de Abril:

Liberata Lopes Teixeira Correia, assistente administrativo, referência 6, escalão A do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração do ex-Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, requisitado para, nos termos do nº 3 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, de 19 de Julho, exercer em regime de comissão ordinária de serviço, as mesmas funções no Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial.

Despacho de S. Exª o ex-Ministro do Turismo, Comércio e Indústria

De 5 de Fevereiro de 1995:

Daniel Novo Jesus dos Santos, licenciado em Engenharia Industrial — ramo electromecânica, nomeado, provisoria-mente, técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Indústria e Energia do ex-Ministério do Turismo Comércio e Indústria, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 13º pontos 1 e 3 e 15º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril de 1995).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Coordenação Económica, na Praia, 12 de Abril de 1995. — O Director-Geral, *Jorge Lisboa da Costa Santos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção de Serviços da Administração-Geral

Despacho de S. Exª o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 7 de Abril de 1995:

Por conveniência de serviço, é dada por finda a comissão ordinária de serviço, do técnico superior António Coelho Pinto Serra, que vinha desempenhado o cargo de Assessor do Ministro de Trabalho, Juventude e Promoção Social, com efeitos a partir de 7 de Abril.

Direcção de Serviços da Administração do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, na Praia aos 13 de Abril de 1995. — Pelo Director de Serviços *José Silva Ferreira*.

—oço—

MINISTÉRIO DO MAR

Gabinete da Ministra

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta na II Série do *Boletim Oficial* nº 14 de 3 de Abril o despacho conjunto de S. Exª a Ministra do Mar, o Ministro da Agricultura e o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros referente à transição dos técnicos e funcionários do GEP do Ministério do Mar, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Erodina Gonçalves Monteiro, técnica adjunto, referência 13, escalão B.

Deve ler-se:

Erodina Gonçalves Monteiro, técnica superior, referência 13, escalão B.

Gabinete da Ministra do Mar, na Praia, 10 de Abril de 1995. — O Director de Gabinete, *Fernando Jorge Pina Tavares*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho de S. Exª o Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes:

De 3 de Abril de 1995:

Gertrudes Maria Soares, técnica superior definitiva, referência 14, escalão B, do quadro da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa da Presidência do Conselho de Ministros, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de assessor de S. Exª o Ministério das Infraestruturas e Transportes — concedida 30 dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir desta data. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço da Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 3 de Abril de 1995. — A Directora do Serviço, *Maria da Luz de O. Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Agricultura:

De 31 de Março de 1995:

João Gomes Mendonça, técnico superior, referência 13, escalão B do Instituto Nacional das Cooperativas, designado para, em regime de substituição, exercer as funções de Presidente do referido Instituto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 38.37 do orçamento vigente. — (Isento de visto de Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, na Praia, 7 de Abril de 1995. — A Directora-Geral, por substituição, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Educação e do Desporto:

De 29 de Março de 1995:

Regina dos Santos Rocha, inspectora-adjunta, referência 10, escalão D, da Inspeção-Geral do Ministério da Educação e do Desporto, reconvertida para a categoria de professora do Ensino Básico de primeira, referência 11, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, colocada na Delegação do Ministério da Educação e do Desporto do concelho da Praia, e destacada para prestar serviço na Inspeção-Geral, nos termos dos artigos, 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea d) do artigo 7º e com o nº 3 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 31:

Hermígio Eurico Lopes da Costa, professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos artigos 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

Maria Albertina Moreno dos Reis Borges, professor de posto escolar, referência 5, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola nº 30 de Veneza, concelho de São Domingos, exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 2 de Março de 1995.

Hirondina Silva Benrós Silva, professora do 3º nível, referência 9, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar «Aurélino Gonçalves», concelho de S. Vicente, concedida a redução de carga horária de duas horas semanais, ao abrigo do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1995.

De 7 de Abril:

José Maria de Carvalho Lima, nomeado para interinamente, exercer funções de professor do 3º nível, referência 11, escalão B, na Escola do Ensino Básico Complementar «Regina Silva», Concelho

da Praia, durante 1994/95, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 30ª, código 1.2 do orçamento vigente.

António Eurico Borges Fernandes, nomeado para interinamente, exercer funções de professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, na Escola do Polo nº 10, Concelho da Praia, durante 1994/95, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÕES

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 11/95, II Série, o despacho de S. Ex^a o ex-Ministro da Educação e do Desporto, de 25 de Agosto de 1994, referente a revalidação de contrato do professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, Alexandre Duarte Ferreira Alinho pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 11, escalão A.

Deve ler-se:

Referência 13, escalão A.

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 12/95, II Série, o despacho de S. Ex^a a Ministra da Educação e do Desporto, de 6 de Março de 1995, referente à nomeação definitiva do professor primário, referência 8, escalão B, Maria Alves Monteiro, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 7, escalão B.

Deve ler-se:

Referência 8, escalão B.

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 12/95, II Série, o despacho de S. Ex^a a Ministra da Educação e do Desporto, de 28 de Fevereiro de 1995, referente à nomeação definitiva da professora primária, referência 10, escalão B, Armindo João Assunção, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Arlindo João Assunção.

Deve ler-se:

Armindo João Assunção.

Direcção-Geral do Ensino, do Ministério da Educação e do Desporto, na Praia 19 de Abril de 1995. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 11 de Abril de 1995:

Dina da Conceição Gomes Furtado Barreto de Carvalho, técnica profissional de 1º nível referência 8, escalão E da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Direcção Na-

cional da PM/PP — Praia, concedida licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir de 3 de Maio de 1995, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril. — (Isento de visto de Tribunal de Contas).

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 24 de Março de 1995:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º, 4º e 7º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, progridem conforme a seguir se indica os funcionários do quadro próprio do Hospital:

Oficial principal, referência 9, escalão C, para o escalão D:

Isidro Epifânio Bans de Portela e Prado.

Oficial administrativo, referência 8, escalão B, para o escalão C:

Maria da Luz Soares da Graça.

Operário-qualificado, referência 8, escalão E, para o escalão F:

Rui Mascarenhas Soares.

Costureira, referência 2, escalão C, para o escalão D:

Maria David Pereira Duarte;

Escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, para o escalão C:

Filomena da Glória Delgado.

Auxiliares administrativos, referência 2, escalão B, para o escalão D:

João José dos Reis;

Benvinda Florentina Santos.

Ajudantes de serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B:

Carlos Joaquim Ramos;

Maria de Fátima Caetano;

Rita Maria Borges Almeida;

Lídia Eufêmea Silva;

Joana Matilde Gonçalves;

Alécia Gomes Ferreira;

Joana Lima Andrade;

Leandra Rosa Almeida;

Celeste Fonseca Lopes;

Fernanda dos Santos Lucas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 38.03 do orçamento privativo do Hospital para o ano de 1995. — (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, na Praia, 11 de Abril de 1995. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

—o§o— SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

Despacho de S. Exª o Senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

De 27 de Março de 1995:

Designando o Senhor Silvestre Deodato Circunção Oliveira, para exercer as funções de 2º substituto do Juíz do Tribunal de Comarca de Santo Antão.

(Ass.) Óscar Gomes

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, na Praia, 11 de Abril de 1995. — O Secretário, *Fernando Jorge A. Cardoso*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO, SUBSTITUTO: JORJE RODRIGUES PIRES

-EXTRACTO-

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas número 82/B, de folhas 53 a 56, foi entre Brimfield, Limitada, Felisberto Pereira Furtado, Veríssimo Osório Correia Silva e Rafael Correia, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, "SOCIR LIMITADA", nos termos e condições seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de Socir-Ldª.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto a importação, exportação representações e comercialização de produtos alimentares e materiais de construção.

Artigo Quarto

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia-Republica de Cabo Verde podendo, criar por decisão da Assembleia dos sócios, delegações, sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo Quinto

1. O capital social é de dez milhões de escudos caboverdeanos integralmente subscrito de seguinte forma:

1 — Brimfield Ldª. 6 000 000\$ — 60%

2 — Felisberto Pereira Furtado 2 000 000\$ — 20%

3 — Veríssimo Silva Osório 1 000 000\$ — 10%

4 — Rafael Correia 1 000 000\$ — 10%

2 — O capital social está realizado em 80%.

3 — Os restantes 20% serão realizados nos termos a deliberar pela Assembleia dos Sócios.

Artigo Sexto

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da Assembleia Geral caso em que o montante será realizado pelos sócios que assim o desejarem.

Artigo Sétimo

1. A Administração e Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem a dois gerentes designados pela Assembleia dos Sócios.

2. No exercício da gerência cada um dos gerentes poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função do procurador ser desempenhada por pessoas estranhas à sociedade.

3. Nas ausências e impedimento de algum gerente que não tenha constituído procurador bastante, será a Gerência assumida pelo gerente presente ou respectivo procurador.

4. Ficam os gerentes dispensados de prestar caução usufruindo a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia dos Sócios.

Artigo Oitavo

À gerência são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade com exclusão daqueles que em razão da lei ou dos estatutos, seja da competência inderrogável da Assembleia dos Sócios.

Artigo Nono

Por deliberação da Assembleia dos Sócios a sociedade poderá constituir procurador especial para determinados actos.

Artigo Décimo

Compete à assembleia dos Sócios para além do disposto nos presentes estatutos:

- a) A provar um orçamento geral de receitas, despesas e alterações no activo e passivo da sociedade.
- b) Aprovar os balanços e as demonstrações de resultados anuais da sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade obriga-se pela assinatura dos gerentes. Para correspondências e actos de mero expediente basta, entretanto, a assinatura de um dos gerentes.

Artigo Décimo Segundo

Fica proibido aos sócios explorar individualmente ou fazer parte das sociedades comerciais semelhantes ou afins, dentro da área do País, sem expressa autorização dos outros sócios, sob pena de ficar obrigado ao pagamento de uma indemnização à sociedade correspondente a cinquenta por cento do valor da sua quota.

Artigo Décimo Terceiro

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Artigo Décimo Quarto

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentado até trinta e Março do ano subsequente.

Artigo Décimo Quinto

A fiscalização das contas da sociedade será atribuída a pessoa singular ou colectiva, nomeada pela Assembleia dos sócios.

Artigo Décimo Sexto

O ano social é o ano civil.

Artigo Décimo Sétimo

Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para constituição da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia dos sócios determinar.

Artigo Décimo Oitavo

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Décimo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou por vontade de pelo menos dois terços dos sócios reunidos em assembleia para o efeito.

Artigo Vigésimo

Aos casos omissos será aplicada a legislação vigente sobre sociedades.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos seis dias do mês de Abril do Ano de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário substº, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA nº 4003/75

Artigo 17º . 1,	75 \$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso	50\$00
Selos	18\$00

(Importa em cento e cinquenta e um escudos-Conferida poe, *eligtvel* — Registada sob o nº 4003/ 95).

JORGE RODRIGUES PIRES -NOTÁRIO SUBSTITUTO

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia de quatro folhas, está conforme com o original, extraída da escritura de aumento do capital, admissão de novo sócio e alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Infra-Sociedade de Empreitadas, LDª com sede, nesta cidade, exarada de folhas 90, vº a 93 do livro notas número 81/B, constituída por escritura de 1 de Abril de 1992, lavrada da folhas 24, verso a 28, verso do livro da notas número 38/C, ambos desde Cartório e que passa a reger nos termos dos artigos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Infra-Sociedade de Empreitadas, LDA.

Artigo Segundo

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia podendo criar delegação, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de construção e obras públicas, actividades conexas e acessórias, designadamente vias da comunicação, obras de urbanização, saneamento básico, obras portuárias, hidráulicas e aeroportuárias.

Artigo Quarto

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto

(Capital social)

1 O capital social é de oito milhões e quinhentos mil escudos e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de milhão e duzentos setenta e cinco mil escudos pertencente ao sócio Tito Lívio Santos Oliveira Ramos;
- b) Uma quota de um milhão duzentos setenta e cinco mil escudos pertencentes ao sócio João Tolentino de Oliveira Ramos;
- c) Uma quota de um milhão duzentos setenta e cinco mil escudos pertencentes ao sócio Renato Augusto Bernardo de Figueredo;
- d) Uma quota de um milhão duzentos setenta e cinco mil escudos pertencentes ao sócio Triângulo-Gabinete de Estudos e Execução de Projectos, LDA;
- e) Uma quota de três milhões e quatrocentos mil escudos pertencente ao sócio Mota & Compahia, SA.

2. O capital social inicial de cinco milhões de escudos encontra-se integralmente realizado devendo os três gerentes por sua iniciativa ou a pedido do sócios que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital da sociedade, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

2. A Presidência da Assembleia Geral caberá àquele que os participantes elegerem no início da reunião sendo as deliberações tomadas por votação cabendo um voto por cada duzentos e cinquenta escudos do valor nominal de quota.

3. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório da gestão, o balanço e as contas do exercício anterior.

4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos estatutos, tomando deliberações por maioria absoluta de votos expressos, sobre quaisquer assuntos do interesse da sociedade e que tenham sido objecto da convocatória.

5. Compete em especial à Assembleia Geral deliberar por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondente ao capital social, designadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativos ás participações de capital de que ela for titular, bem como adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades qualquer que seja a sua forma jurídica ou objecto social bem como quaisquer formas de associação com milhões e quinhentos mil escudos relativos ao aumento de capital ser realizadas em dinheiro ou equipamentos nos termos que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral.

Artigo Sexto

(Aumento de capital)

1. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, com qualquer importância em dinheiro créditos, bens fornecidos pelos sócios ou por incorporação de reservas livres.

2.- Os aumentos de capital dependem de deliberação da Assembleia Geral, tomada nos termos dos estatutos e observando as disposições legalmente aplicáveis.

Artigo Sétimo

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas bem como a sua divisão dependem do consentimento da sociedade, excepto quando efectuadas a favor dos próprios sócios.

2.- Na cessão de quotas a terceiros, os sócios gozam do direito da preferência na aquisição e, quando forem vários os preferentes, será a quota cedenda dividida e atribuída na proporção de valor nominal das respectivas quotas.

Artigo Oitavo

(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer pessoas singulares ou colectivas ou formação de agrupamentos complementares de empresas;

- b) Alterar ou modificar os Estatutos da Sociedade e deliberar sobre a fusão, cisão transformação e dissolução da sociedade;
- c) Eleger, destituir ou substituir os membros do Conselho de gerência;
- d) Alterar periodicamente o valor limite para a tomada da decisões do conselho de gerência a que se refere o número cinco de artigo nono;
- e) Alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis pertencentes ao património social, bem como a alienação ou locação de estabelecimentos.

Artigo Nono

(Administração da sociedade)

1. A Administração corrente da sociedade, dispensada da caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um conselho de gerência constituído por três membros, podendo ser ou não sócios, e eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos.

2. - Em caso de impedimento ou ausência de qualquer gerente, será este substituído por quem a Assembleia Geral designar.

3. - Os membros do conselho de Gerência terão uma remuneração cujo quantitativo será fixado em reunião da Assembleia Geral.

4. - O Conselho de Gerência reunirá trimestralmente ou sempre que convocado por qualquer gerente, para análise da evolução de todos os actos de gestão corrente e definição da estratégica a desenvolver, sendo obrigatoriamente elaboradas as respectivas activas.

5. - O Conselho de Gerência, ouvidos todos os seus membros, poderá adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis que se mostrem necessários ao desenvolvimento da actividade da Empresa, até ao valor de dez milhões de escudos, limite este partir do qual as respectivas aquisições serão decididas por unanimidade.

Artigo Décimo

(Vinculação)

1.- A Sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes.

2.- Os actos de mero expediente são validamente praticados por um qualquer gerente.

3.- A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários para sozinhos praticarem actos certos e determinados ou categorias de actos.

Artigo Décimo Primeiro

(Prestação de trabalho)

1. A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho á sociedade pelos sócios.

2.- Os membros do conselho de gerência não podem sem consentimento dos sócios exercer de conta própria ou alheia actividade concorrente com a da sociedade.

Artigo Décimo Segundo

(Sucessão)

A sociedade não se dissolve pela interdição, dissolução renúncia ou morte de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido, dissolvido ou interdito, salvo de estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, dissolvido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Décimo Terceiro

(Recurso aos tribunais)

Em caso de divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente os mesmos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo décimo quarto

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo décimo quinto

(Ano social)

O ano social é o ano civil, devendo anualmente e com referência a trinta e um de Dezembro ser encerrados os balanços, cujas contas deverão ser apuradas até trinta e um de Março imediato.

Artigo décimo sexto

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida e reserva legal e as demais aprovadas pelos sócios, serão distribuídos na proporção das respectivas quotas.

Artigo Décimo Sétimo

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na lei das Sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA: nº 3512/95

Artigo 17º . 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Taxa reembolso	80\$00
Selos	18\$00
Total	181\$00

JORGE RODRIGUES PIRES: NOTÁRIO SUBSTITUTO

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escrituras exarada de fls. 72 a 74 do livro de notas para escrituras diversas nº 82/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Marcos José Gonçalves Arroio, Marcos Arroio e Adelino Abel Teixeira Barbosa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "Afribrás Sociedade de Prestação de Serviços Limitada", abreviadamente "AFRIBRAS, Ld^{sa}", nos termos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "AFRIBRAS, Sociedade de Prestação de Serviços Limitada", abreviadamente "AFRIBRAS, Ld^{sa}" e tem a sua sede e domicílio na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A gerência, mediante deliberação dos sócios, poderá instalar delegações, sucursais, filiais e agências em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 4º

O seu objecto é o de prestação de serviços nas mais diversas áreas, designadamente:

- Administração de bens móveis e imóveis;
- Compra e venda em nome de terceiros;
- Assessoria na importação e exportação;
- Estudos de mercado de produtos e de serviços;
- Gestão de bens e serviços;
- Promoção de vendas e representações.

Único — A sociedade incidirá a sua actividade sobretudo no ramo de comercialização automobilística, motociclistica, ciclística e de electrodomésticos.

Artigo 5º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil escudos, assim distribuído:

Marcos José Gonçalves Arroio, cento e vinte e cinco mil escudos, correspondente a cinquenta por cento;

Marcos Arroio, cento e doze mil e quinhentos escudos, correspondente a quarenta e cinco por cento;

Adelino Abel Teixeira Barbosa, doze mil e quinhentos escudos, correspondente a cinco por cento.

Artigo 6º

1. A cessão parcial ou total de quotas, bem como a sua divisão, depende do consentimento da sociedade.

2. A cessão de quotas a terceiros carece de um aviso prévio de noventa dias ao sócio maioritário, que goza do direito de preferência.

3. O sócio maioritário da sociedade fica livre das disposições do presente artigo, podendo dispôr das suas quotas livremente, bastando para tal uma comunicação prévia à sociedade, que não poderá pôr objecções.

Artigo 7º

1. A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por um gerente, sendo este o sócio maioritário.

2. O gerente fixará livremente a sua remuneração, assim como a dos demais sócios.

Artigo 8º

1. A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

2. Para a contração de empréstimos, vender, hipotecar, ceder, ou onerar bens de qualquer valor bastará a assinatura do gerente.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, avales ou actos semelhantes.

Artigo 10º

As Assembleia Gerais ordinárias serão convocadas pelo gerente, com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 11º

O ano social é o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Artigo 12º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme acordarem.

Artigo 13º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos no âmbito da lei geral e por resolução da Assembleia.

Artigo 14º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer dos seus sócios.

Artigo 15º

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, ter participação no capital social de outras sociedade comerciais ou de outra natureza.

Artigo 16º

O gerente é livre de conceber os modelos e métodos que entender pertinente para a realização dos fins da sociedade.

Cartório Notarial Região da Praia, aos sete dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 17º nº 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso.	40\$00
SeloS... ..	18\$00
Total	141\$00

(Cento e quarenta e um escudos) — Conferida.
Registada sob o nº 4336/95.

Conservatória Região de 1ª Classe de S.Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia a pensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte e quatro de Março do corrente, por João José Santos Cardoso da Silva.

d) Que ocupa três folhas numeradas e publicadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 11º,1 150\$00

Artigo 11º,2 90\$00

IMP — Soma 240\$00

10% C. J 24\$00

Soma total 264\$00

Mindelo, 24 de Março de 1995. O Ajudante, *ilegtvel*,
Conta nº 99/95.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Sede: São Vicente, onde exercerá a sua actividade, podendo alargá-la, nos termos da lei, a qualquer parte do território nacional.

Objecto: Comércio geral, importação e exportação, podendo no entanto mediante deliberação da Assembleia geral dedicar-se a qualquer outra actividade, não proibida por lei.

Duração. tempo indeterminado .

Capital : 5000 000\$ (cinco milhões de escudos)

Sócios e quotas :

1 — João José Santos Cardoso da Silva- 3.350 000\$

2 — Eloy Monteiro Almeida - 1 650 000\$

Gerência: A administração da sociedade será exercida pelo conselho de gerência composto por todos os sócios. A representação da sociedade em juízo ou fora dele e a gestão corrente da sociedade serão incumbidas a um gerente indigitado pelo conselho de gerência.

Forma de obrigar : A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente e de um membro do conselho de gerência.

O Conservador, *Aramada Alcina Mendes Fonseca Torres*

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia vinte de Março de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São vicente, perante mim licenciada Ana Paula Morais de Oliveira respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro- João José Santos Cardoso da Silva;

Segundo- Eloy Monteiro Almeida.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que são solteiros, maiores, naturais de são Sicente, onde residem por conhecimento pessoal. E pelos outorgantes foi dito : Que tem acordado entre si e celebram um contrato de sociedade comercial por quotas que se regerà nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade girará sob a denominação " CENTRAL TRADING, LIMITADA" .

Artigo Segundo

A sua séde é em São Vicente, onde exercerá a sua actividade, podendo alargá-la, nos termos da lei, a qualquer parte do território nacional.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação e exportação, podendo no entanto, mediante deliberação da Assembleia Geral dedicar-se a qualquer outra actividade , não proibida por lei.

Artigo Quatro

A duração da sociedade é para tempo indeterminado.

Artigo Quinto

O capital social, totalmente subscrito e realizado , em cinquenta por cento em dinheiro é de cinco milhões de escudos e corresponde à

soma das quotas dos sócios assim distribuidos: João José Santos Cardoso da Silva três milhões trezentos e cinquenta mil escudos e Eloy Monteiro Almeida um milhão seiscentos e cinquenta mil escudos

Artigo Sexto

1. É livre sessão de quotas entre os sócios , seus ascendentes, descendentes e cônjuges, mas a sua alienação a favor de terceiros, depende do consentimento prévio e expresso de todos os sócios, aos quais é atribuído o direito de preferência.

2. O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros deverá notificar os outros sócios da sua intenção, por cartas registadas, com a antecedência de pelo menos três meses.

Artigo Sétimo

1. A administração da sociedade será exercida pelo conselho de gerência composto por todos os sócios.

2. A representação da sociedade em juízo ou fora dele e a gestão corrente da sociedade serão incumbidas a um gerente indigitado pelo conselho de Gerência.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente e de um membro do conselho de gerência.

4. Em caso de ausência ou impedimento do gerente a sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho de Gerência podendo estes fazer-se representar, nos termos da lei, por pessoas estranhas a sociedade e assinar todos os actos que obrigam a sociedade nos termos dos números anteriores.

5. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura do gerente.

6. O gerente será ou não remunerado, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Artigo Oitavo

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras a favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Nono

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por anúncio público ou por carta registada com aviso de recepção com pelo menos dez dias de antecedência e delibera validamente por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei requiera maioria qualificada.

Artigo Décimo

Dissolvendo a sociedade, todos os sócios serão liquidatários e procederão à partilha conforme combinarem, e, na falta de acordo, será o estabelecimento comercial ou industrial adjudicado, com todo o activo e passivo, à quele que melhor proposta fizer quanto ao preço e forma de pagamento.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma. Exibiu-se Talão de Depósito número um três cinco um dois quatro e declaração emitidos pelo Banco Comercial do Atlântico datados de catorze do corrente mês , onde se verifique que o capital social está realizado em cinquenta por cento.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória .

Cartório Natarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, 25 de Março de 1995. — A Notária, *Ana Paula Morais de Oliveira*